



REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 52/2017

LEI Nº 806, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Texto para Impressão](#)

O **PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, executando um Plano Geral de Governo que mais atenda à realidade local, obedecendo a princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, voltadas para uma ação planejada e transparente.

Art. 2º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy deverá desburocratizar e desconcentrar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, visando tornar o Município de Presidente Kennedy referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões humana, ambiental, econômica, social e tecnológica, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos com ações voltadas a redução das desigualdades sociais, a erradicação da pobreza, a ampla inclusão social, a diversificação da economia, agregando valor a produção e adensamento das cadeias produtivas.

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 3º A ação administrativa Municipal será exercida através do planejamento e compreenderá nos seguintes planos e programas:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Cabe a cada Secretaria orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente a suas atribuições e aos órgãos de assessoramento, auxiliar diretamente o Prefeito na coordenação e revisão, bem como na elaboração da programação geral de Governo.

§ 2º A aprovação do Plano Geral de Governo é da competência do Prefeito.

Art. 4º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º A Administração municipal elaborará planos e projetos que garantam a produção de bens, melhoramentos nos serviços e as mudanças sociais de caráter político, humano, econômico e urbanístico.

Art. 6º Cabe à Administração municipal adotar ou encaminhar medidas condizentes com as necessidades e recursos locais, consultando as propostas da população.

~~CAPÍTULO II~~ **~~DA COORDENAÇÃO E DO CONTROLE~~**

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO** *(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).*

Art. 7º As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos planos e programas de governo.

Art. 8º A Coordenação Setorial será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias e dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito, e a realização sistemática de reuniões com os responsáveis imediatamente subordinados.

Art. 8-A Fica criado o Núcleo de Controle Interno que será regulamentado por lei específica. *(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).*

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 9º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

~~I – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:~~

- ~~a) Gabinete do Prefeito;~~
- ~~b) Assessoria Especial de Governo;~~
- ~~c) Ouvidoria Municipal;~~
- ~~d) Procuradoria Jurídica;~~
- ~~d) Procuradoria Geral do Município. (Redação dada pela Lei nº 1.017/2011).~~

~~II – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:~~

- ~~a) Secretaria Municipal de Administração;~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Planejamento;~~
- ~~d) Secretaria Municipal da Fazenda;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Comunicação Social.~~

~~III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:~~

- ~~a) Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Arte e Cultura;~~
- ~~d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Econômico;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;~~
- ~~g) Secretaria Municipal de Habitação;~~
- ~~h) Secretaria Municipal de Juventude e Igualdade Social;~~
- ~~i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~j) Secretaria Municipal de Obras;~~
- ~~k) Secretaria Municipal de Pesca;~~
- ~~l) Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~m) Secretaria Municipal de Segurança Pública;~~
- ~~n) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;~~
- ~~o) Secretaria Municipal de Transporte e Frota;~~
- ~~p) Secretaria Municipal de Turismo.~~

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

~~a) Gabinete do Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

a) Secretaria de Governo; (Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).

b) Procuradoria Geral do Município; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

~~c) Ouvidoria Municipal; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

c) Controladoria Geral; (Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).

d) Núcleo de Controle Interno; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

~~e) Coordenadoria de Comunicação Social; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

(Revogado pela Lei nº 1.164/2015).

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

~~a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

a) Secretaria Municipal de Administração; (Redação dada pela Lei nº 1.044/2012).

b) Secretaria Municipal da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

c) Coordenadoria de Comunicação Institucional; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019).

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA: (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

~~a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

a) Secretaria Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 1.044/2012).

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

c) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

~~d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Econômico; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 1.044/2012).

e) Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

~~g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

g) Secretaria Municipal de Obras; (Redação dada pela Lei nº 1.044/2012).

g) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; (Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).

h) Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

i) Secretaria Municipal de Segurança Pública; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

j) Secretaria Municipal de Transporte e Frota; (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).

Parágrafo Único. O organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal é a constante do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

TÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).

CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 10 ~~O Gabinete do Prefeito é um Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, dentre outras atividades correlatas.~~

Parágrafo Único. ~~As atividades do Gabinete do Prefeito serão auxiliadas diretamente pelo órgão de Assessoria Especial de Governo.~~

~~**Art. 10** O Gabinete do Prefeito é um Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, dentre outras atividades correlatas, inclusive o serviço de Cerimonial. (Redação dada pela Lei nº 855/2009).~~

Art. 10 A Secretaria de Governo é um Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a assessoria imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, dentre outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).

~~**Parágrafo Único.** As atividades do Gabinete do Prefeito serão auxiliadas diretamente pelo órgão de Assessoria Especial de Governo, através do seguinte órgão: (Redação dada pela Lei nº 855/2009). (Revogado pela Lei nº 1.164/2015).~~

~~I — Departamento de Cerimonial. (Incluído pela Lei nº 855/2009). (Revogado pela Lei nº 1.164/2015).~~

CAPÍTULO II **DA ASSESSORIA ESPECIAL DE GOVERNO** (Revogado pela Lei nº 1.164/2015).

~~**Art. 11** A Assessoria Especial de Governo é um órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como âmbito de ação a assessoria e/ou consultoria ao Prefeito em assuntos técnicos, extraordinários e internos, dentre outras atividades correlatas. (Revogado pela Lei nº 1.164/2015).~~

~~**Art. 11** A Coordenação de Comunicação Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação e o controle de atividades referentes às comunicações e publicidade institucional das atividades administrativas, dentre outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012). (Revogado pela Lei nº 1.164/2015).~~

CAPÍTULO III **DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

-

(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).

CAPÍTULO III **DA CONTROLADORIA GERAL**

~~**Art. 12** A Ouvidoria Municipal é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a coordenação e o controle das ações municipais através de uma relação institucional direta com a munícipe nas questões relativas a recebimento de reclamações, representações e denúncias sobre atos da Administração Pública Municipal, dentre outras atividades correlatas.~~

-

Art. 12 A Controladoria Geral é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei, dentre outras atividades correlatas e descritas em legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).

~~**Art. 13** Para execução da atividade de ouvidoria o Poder Executivo poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias e/ou reclamações.~~

-

Art. 13 As atividades da Controladoria Geral serão executadas através dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).

- a) Núcleo de Controle Interno; (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019).
- b) Ouvidoria Municipal. (Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019).

~~**Art. 14** As informações coletadas pela Ouvidoria deverão ser mantidas em sigilo, bem como sobre sua fonte, só podendo ser divulgadas após instaurado apuração final do processo administrativo.~~

~~**Parágrafo Único.** A função de Ouvidor será por designação e poderá ser acumulada com outro cargo público desde que aquela não seja remunerada, conferindo-lhe caráter honorífico.~~

~~**Parágrafo Único.** A função de ouvidor será por designação e destinada exclusivamente a servidor efetivo, podendo ser remunerada na forma do parágrafo único do art. 61 desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~**Parágrafo Único.** O cargo de Ouvidor será exercido por servidor público efetivo, podendo ser remunerado na forma do art. 61 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

Art. 14 A Ouvidoria Municipal é um órgão ligado diretamente a Controladoria Geral, tendo como âmbito de ação a coordenação e o controle das ações municipais através de uma relação institucional direta com os municípios nas questões relativas a recebimento de reclamações, representações e denúncias sobre atos da Administração Pública Municipal, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

§ 1º O cargo em comissão de Ouvidor será exercido por servidor público efetivo. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

§ 2º Para execução da atividade de ouvidoria o Poder Executivo poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias e/ou reclamações. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

§ 3º As informações coletadas pela Ouvidoria deverão ser mantidas em sigilo, bem como sobre sua fonte, só podendo ser divulgadas após instaurado apuração final do processo administrativo. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

CAPITULO IV DA PROCURADORIA JURÍDICA

~~**Art. 15** A Procuradoria Jurídica é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal no planejamento e coordenação das ações municipais nas questões jurídicas, administrativas e legislativas, dentre outras atividades correlatas.~~

CAPITULO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[\(Redação dada pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

Art. 15 A Procuradoria Geral do Município é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal no planejamento e coordenação das ações municipais nas questões jurídicas, administrativas e legislativas, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

§ 1º A Procuradoria do Município será constituída com os seguintes cargos: [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

I - Procurador Geral do Município; [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

II - Procurador Municipal; [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

§ 2º O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com a prerrogativa de Secretário Municipal e terá as seguintes atribuições: [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

I - dirigir o Órgão Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação; [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal; [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

III - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

IV - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

V - prestar consultoria e o assessoramento jurídico, bem como a representação e defesa judicial, em qualquer foro ou instância; [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

VI - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar de outras funções correlatas. [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

§ 3º O cargo de Procurador Municipal será provido em caráter efetivo e suas atribuições são as descritas em lei específica. [\(Incluído pela Lei nº 1.017/2011\)](#).

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

[\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

~~**Art. 16** A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação e o controle de atividades referentes a natureza de administração de pessoal, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação dos servidores públicos, expediente, reprodução gráfica, protocolo, arquivo, zeladoria, cantina, vigilância, tecnologia da informação, registro cadastral, compras, licitação, contratos, almoxarifado, patrimônio e controle de pessoal, dentre outras correlatas.~~

~~**Art. 16** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação e o controle de atividades referentes à natureza de administração de pessoal, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação dos servidores públicos, expediente, reprodução gráfica, protocolo, arquivo, zeladoria, cantina, vigilância, tecnologia da informação, registro cadastral, compras, licitação, contratos, almoxarifado e patrimônio, dentre outras correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

Art. 16 A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação e o controle de atividades referentes à natureza de administração de pessoal, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação dos servidores públicos, expediente, reprodução gráfica, protocolo, arquivo, zeladoria, cantina, vigilância, tecnologia da informação, registro cadastral, compras, licitação, contratos, almoxarifado e patrimônio, dentre outras correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

~~**Art. 17** As atividades da Secretaria Municipal de Administração serão executadas através dos seguintes órgãos:~~

~~I — Divisão de Apoio Administrativo~~

- ~~a) Departamento de Expediente, Protocolo e Arquivo
b) Departamento de Serviços Gerais~~

~~II — Divisão de Tecnologia da Informação~~

~~III — Divisão de Compras e Almoxarifado~~

- ~~a) Departamento de Compras
b) Departamento de Registro Cadastral
c) Departamento de Licitação e Contratos
d) Departamento de Registro Patrimonial~~

~~**Art. 17** As atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

Art. 17 As atividades da Secretaria Municipal de Administração serão executadas através dos seguintes órgãos: ([Redação dada pela Lei nº 1.044/2012](#)).

I - Direção Geral de Recursos Humanos ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

a) Divisão de Controle e Gestão de Pessoal ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

II - Divisão de Apoio Administrativo ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

a) Departamento de Expediente, Protocolo e Arquivo ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

III - Divisão de Tecnologia da Informação ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

~~IV - Divisão de Compras e Almoxarifado ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

IV - Divisão de Compras ([Redação dada pela Lei nº 1.044/2012](#)).

a) Departamento de Cotação ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

V - Divisão de Licitação ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

VI - Divisão de Contratos ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

VII - Divisão de Almoxarifado ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

VIII - Divisão de Patrimônio ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

a) Departamento de controle patrimonial ([Incluída pela Lei nº 1.164/2015](#)).

~~IX - Coordenadoria de Comunicação Institucional ([Dispositivo revogado pela Lei nº 1.425/2019](#)).~~
([Incluído pela Lei nº 1.164/2015](#)).

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).

~~**Art. 18** A Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação e o controle de atividades de recrutamento, seleção, pagamento, treinamento, avaliação do mérito, propondo a implementação de políticas de valorização e aperfeiçoamento profissional, saúde, segurança e bem estar dos servidores municipais, dentre outras atividades correlatas. ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~**Art. 19** As atividades da Secretaria de Gestão de Recursos Humanos serão executadas através do seguinte órgão: ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~I - Divisão de Controle e de Gestão ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).

~~**Art. 20** A Secretaria Municipal de Planejamento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação e o controle de atividades referentes ao sistema de Planejamento e Orçamento em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e na elaboração de projetos de engenharia, licenciamento e fiscalização de obras em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, dentre outras atividades correlatas. ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~**Art. 21** As atividades da Secretaria Municipal de Planejamento serão executadas através dos seguintes órgãos: ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~I - Divisão de Orçamento e Gestão ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~II – Divisão de Projetos [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~a) Departamento de Projetos de Engenharia [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~b) Departamento de Licenciamento e Fiscalização [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 22 A Secretaria Municipal de Fazenda é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à contabilidade, tesouraria, tributação, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas do Município e à participação na elaboração do Orçamento e da Programação Financeira de Desembolso em articulação com a Secretaria de Planejamento, dentre outras atividades correlatas.

~~**Art. 23** As atividades da Secretaria Municipal da Fazenda serão executadas através dos seguintes órgãos:~~

~~I – Divisão de Contabilidade~~

~~II – Divisão de Tesouraria~~

~~III – Divisão de Arrecadação~~

~~a) Departamento de Cadastro Mobiliário~~

~~b) Departamento de Cadastro Imobiliário~~

~~c) Departamento de Controle de Dívida Ativa~~

~~d) Departamento de Fiscalização~~

Art. 23 As atividades da Secretaria Municipal da Fazenda serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

I - Direção Geral de Tesouraria [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

a) Divisão de Controle Financeiro [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

II - Divisão Contabilidade [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

III - Divisão de Arrecadação Tributária [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

IV - Coordenação de Prestação de Contas Diversas [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)

~~**Art. 24** A Secretaria Municipal de Comunicação Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação e o controle de atividades referentes às comunicações e publicidade institucional das atividades administrativas, dentre outras atividades correlatas. [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~**Art. 25** As atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social serão executadas pelos seguintes órgãos: [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~I – Divisão de Marketing [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~II – Departamento de Website [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~III – Departamento de Cerimonial [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~**Art. 25** As atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social serão executadas pelos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 855/2009\)](#). [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~I – Divisão de Marketing; (Redação dada pela Lei nº 855/2009). (Revogado pela Lei nº 1.040/2012).~~

~~II – Departamento de Website; (Redação dada pela Lei nº 855/2009). (Revogado pela Lei nº 1.040/2012).~~

~~(Incluído pela Lei nº 1.425/2019).~~

CAPÍTULO IX-A DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24-A A Coordenadoria de Comunicação Institucional é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação e o controle de atividades referentes às comunicações, publicidade institucional das atividades administrativas e reprodução gráfica, dentre outras atividades correlatas. ~~(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019).~~

CAPÍTULO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

~~**Art. 26** A Secretaria Municipal de Assistência Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência social, desenvolvimento comunitário e social, dentre outras atividades correlatas.~~

~~**Parágrafo Único.** As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão auxiliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos na forma da lei.~~

~~**Art. 26** A Secretaria Municipal de Assistência Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência social, habitação, regularização fundiária, desenvolvimento comunitário e social, dentre outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

Art. 26 A Secretaria Municipal de Assistência Social é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência social, desenvolvimento comunitário e social, dentre outras atividades correlatas. ~~(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019).~~

Parágrafo Único. As atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social serão auxiliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos na forma da lei. ~~(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

~~**Art. 27** As atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social serão executadas através dos seguintes órgãos:~~

~~I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS~~

~~II – Centro de Convivência do Idoso – CECI~~

~~III – Divisão de Cidadania Ativa e Promoção Social~~

- ~~a) Departamento de Direitos Humanos~~
- ~~b) Departamento de Portador de Deficiência~~
- ~~c) Departamento de Renda e Cidadania~~
- ~~d) Departamento da Criança e do Adolescente~~
- ~~e) Departamento de Assessoria Jurídica Social~~

~~IV – Divisão de Segurança Alimentar~~

~~a) Departamento de Cadastro Único~~

~~V – Divisão do Programa Nosso Crédito~~

~~**Art. 27** As atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação serão executadas através dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).~~

~~**Art. 27** As atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).~~

~~I – Conselho Municipal de Assistência Social [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~III – Centro de Convivência do Idoso – CECI [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~IV – Divisão de Habitação [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~V – Divisão de Cidadania Ativa e Promoção Social [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~a) Departamento da Criança e do Adolescente [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~VI – Divisão de Segurança Alimentar [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~VII – Divisão do Programa Nosso Crédito [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~VIII – Diretoria Geral de Assessoria Jurídica Social [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

Art. 27 As atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

~~I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~III – Centro de Convivência do Idoso – CECI; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~IV – Coordenação de Instituição de Acolhimento; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~V – Coordenação dos Serviços de Proteção Social Especial; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~a) Departamento de Apoio Administrativo; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~VI – Divisão de Habitação; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~VII – Divisão de Segurança Alimentar; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~VIII – Divisão de Bolsa Família; [\(Redação dada pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

~~I – Gerência do Sistema Municipal de Assistência Social (SUAS); [\(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019\)](#).~~

~~Coordenadoria de Apoio ao Sistema Municipal de Assistência Social; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).~~

~~Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).~~

~~Coordenadoria do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).~~

~~Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).~~

~~Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).~~

~~II – Gerência de Proteção Básica; [\(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019\)](#).~~

~~Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).~~

Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

III – Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; [\(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

Coordenadoria da Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes; [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

~~**Art. 27-A** As atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social serão administradas com apoio dos Conselhos Municipais e coordenadas pela Secretaria Executiva do Conselho. [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

Art. 27-A As atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social serão administradas com apoio dos Conselhos Municipais e coordenadas pela Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direitos. [\(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DA AGRICULTURA E DA PESCA

[\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E DA PESCA

[\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

~~**Art. 28** A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura, pecuária, reflorestamento, eletrificação rural, cadastro dos produtores rurais, celebração de convênios e acordos com entidades privadas ou governamentais, visando à difusão de técnicas agrícolas e pastoris, promoção de medidas para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo rural e outros afins, dentre outras atividades correlatas.~~

~~**Art. 28** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Rural, da Agricultura e Pesca é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura, pecuária, pesca, reflorestamento, eletrificação rural, cadastro dos produtores rurais, celebração de convênios e acordos com entidades privadas ou governamentais, visando à difusão de técnicas agrícolas e pastoris, promoção de medidas para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo rural, pesqueiro e outros afins, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

Art. 28 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura, pecuária, pesca, reflorestamento, eletrificação rural, cadastro dos produtores rurais, celebração de convênios e acordos com entidades privadas ou governamentais, visando à difusão de técnicas agrícolas e pastoris, promoção de medidas para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo rural, pesqueiro e outros afins, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

~~**Art. 29** As atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural serão executadas através dos seguintes órgãos:~~

~~I – Divisão de Desenvolvimento Rural~~

~~a) Departamento de Capacitação Rural~~

~~II – Divisão de Máquinas e Infra-estrutura~~

~~III – Divisão de Eletrificação Rural~~

~~IV – Divisão de Veterinária~~

- ~~a) Coordenação de Pequenos Animais
b) Coordenação de Grandes Animais~~

~~**Art. 29** As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Agricultura e Pesca serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

Art. 29 As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

-

~~I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

-

~~II – Coordenação do Núcleo de Atendimento ao Consumidor – NAC [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

-

~~III – Divisão de Desenvolvimento Rural [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

-

~~a) Departamento de Capacitação Rural [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

-

~~II – Divisão de Máquinas e Infraestrutura [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

-

~~III – Divisão de Veterinária [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

-

~~IV – Divisão de Pesca [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

-

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; [\(Redação dada pela Lei 1312/2017\)](#).

II - Coordenação do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC; [\(Redação dada pela Lei 1312/2017\)](#).

III - Divisão de Desenvolvimento Rural; [\(Redação dada pela Lei 1312/2017\)](#).

IV - Departamento de Capacitação Rural; [\(Redação dada pela Lei 1312/2017\)](#).

V - Divisão de Máquinas e Infraestrutura; [\(Dispositivo Incluído pela Lei 1312/2017\)](#).

VI - Divisão Veterinária; [\(Dispositivo Incluído pela Lei 1312/2017\)](#).

VII - Divisão de Pesca; [\(Dispositivo Incluído pela Lei 1312/2017\)](#).

~~VIII – Divisão de Manutenção/Recuperação de Estradas Vicinais; [\(Dispositivo revogado pela Lei nº 1468/2020\)](#)~~

[\(Dispositivo Incluído pela Lei 1312/2017\)](#).

IX - Departamento de Eletrificação Rural." [\(Dispositivo Incluído pela Lei 1312/2017\)](#).

~~CAPÍTULO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA~~

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

~~**Art. 30** A Secretaria Municipal de Arte e Cultura é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades artísticas e culturais, voltada ao resgate da história e cultura do município, dentre outras atividades correlatas.~~

Art. 30 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades artísticas, culturais, turísticas, desportivas e de lazer no Município voltada ao resgate da história e cultura do município, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

~~**Art. 31** As atividades da Secretaria Municipal de Arte e Cultura serão executadas através dos seguintes órgãos:~~

~~I – Divisão de Eventos Culturais~~

~~II – Divisão Patrimônio Histórico~~

Art. 31 As atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer serão executados através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

~~I – Departamento de Eventos Culturais [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~II – Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Turismo [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~III – Departamento de Esportes e Lazer [\(Incluído pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~IV – Divisão de Cerimonial [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

I - Coordenadoria de Esportes: [\(Redação dada pela Lei nº 1.347/2017\)](#).

a) Departamento de Esportes. [\(Redação dada pela Lei nº 1.347/2017\)](#).

II - Divisão de Cerimonial: [\(Redação dada pela Lei nº 1.347/2017\)](#).

a) Departamento de Eventos Culturais; [\(Redação dada pela Lei nº 1.347/2017\)](#).

b) Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Turismo; [\(Redação dada pela Lei nº 1.347/2017\)](#).

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

[\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

[\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

~~**Art. 32** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Econômico é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à promoção de estudos e providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e de serviços de sentido econômico para o Município, dentre outras atividades correlatas.~~

~~**Art. 32** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Planejamento Econômico é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à promoção de estudos e providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e de serviços de sentido econômico para o Município, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

Art. 32 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à promoção de estudos e providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e de serviços de sentido econômico para o Município, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

~~**Art. 33** As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Econômico serão executadas através de órgãos:~~

~~I – Divisão de Planejamento Econômico~~

~~II – Divisão de Projetos de Desenvolvimento~~

~~**Art. 33** As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Econômico serão executadas através de órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

Art. 33 As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico serão executadas através de órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

I - Departamento de Planejamento Econômico [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

II - Departamento de Projetos de Desenvolvimento [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

~~*III – Departamento de Projeto e Engenharia [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).*~~
~~*[\(Revogado pela Lei nº 1.164/2015\)](#).*~~

IV - Divisão do Programa Nosso Crédito [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

V - Divisão de Apoio Administrativo [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

CAPÍTULO XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de educação, dentre outras atividades correlatas.

~~**Art. 35** As Atividades da Secretaria Municipal de Educação serão executadas através dos seguintes órgãos:~~

~~I – Divisão de Inspeção Escolar~~

- ~~a) Departamento de Inspeção Escolar~~
- ~~b) Departamento de Psicossocial~~
- ~~c) Departamento de Educação Especial~~
- ~~d) Departamento de Projetos Educacionais~~

~~II – Divisão de Apoio Administrativo~~

- ~~a) Departamento de Secretaria Escolar e Controle de Frequência~~
- ~~b) Departamento de Merenda e Almoxarifado Escolar~~
- ~~c) Departamento de Apoio ao Transporte Escolar~~

Art. 35 As Atividades da Secretaria Municipal de Educação serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

~~*I – Divisão de Inspeção Escolar [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).*~~

- ~~*a) Departamento de Inspeção Escolar [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).*~~
- ~~*b) Departamento de Projetos Educacionais [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).*~~

~~*II – Divisão de Apoio Administrativo [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).*~~

~~*a) Departamento de Merenda e Almoxarifado Escolar [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).*~~ [\(Revogado pela Lei nº 1.266/2016\)](#).

~~*III – Divisão de Merenda e Almoxarifado Escolar [\(Incluído pela Lei nº 1.266/2016\)](#).*~~

I – Divisão de Apoio Administrativo da Educação; [\(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

a) Departamento de Gestão de Pessoal da Educação; [\(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

- b) Departamento de Compras da Educação; ([Redação dada pela Lei nº 1.425/2019](#)).
- c) Departamento de Controle Patrimonial da Educação; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).
- d) Departamento de Almojarifado da Educação; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).
- e) Departamento de Merenda Escolar. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).

II – Divisão de Inspeção Escolar; ([Redação dada pela Lei nº 1.425/2019](#)).

Departamento de Projetos Educacionais; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).

Departamento de Apoio Pedagógico. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).

1. Comissão do PRODES. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).

III – Divisão de Transporte Escolar. ([Redação dada pela Lei nº 1.425/2019](#)).

~~CAPÍTULO XV~~ ~~DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER~~ ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).

~~**Art. 36** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e o controle das atividades desportivas e de lazer no município, dentre outras atividades correlatas. ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~**Art. 37** As atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão executadas através dos seguintes órgãos: ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~I – Divisão de Esportes e Eventos Esportivos ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~CAPÍTULO XVI~~ ~~DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E IGUALDADE SOCIAL~~ ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).

~~**Art. 38** A Secretaria Municipal de Juventude e Igualdade Social são um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades voltadas ao desenvolvimento humano, cultural e econômico dos jovens e a busca da igualdade social, dentre outras atividades correlatas. ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~**Art. 39** As Atividades da Secretaria de Juventude e Igualdade Social serão executadas através dos seguintes órgãos: ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

- ~~a) Departamento da Juventude ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~
- ~~b) Coordenação de Projetos ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~CAPÍTULO XVII~~ ~~DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO~~ ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).

~~**Art. 40** A Secretaria Municipal de Habitação é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades vinculadas ao programa de habitação e regularidade fundiária, dentre outras atividades correlatas. ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~**Art. 41** As Atividades da Secretaria Municipal de Habitação serão executadas através dos seguintes órgãos: ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~I – Divisão de Habitação ([Incluído pela Lei nº 992/2011](#)). ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

- ~~a) Departamento de Habitação e Captação de Recursos ([Incluído pela Lei nº 992/2011](#)). ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~
- ~~b) Departamento de Legalização e Regularidade Fundiária ([Incluído pela Lei nº 992/2011](#)). ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

CAPÍTULO XVIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 42 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes ao meio ambiente, dentre outras atividades correlatas.

~~**Art. 43** As atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão executadas através dos seguintes órgãos:~~

~~I - Divisão de Controle e Qualidade Ambiental~~

~~a) Departamento de licenciamento Ambiental~~

~~II - Divisão de Fiscalização Ambiental~~

~~a) Departamento de Educação Ambiental~~

Art. 43 As atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

II - Divisão de Controle e Qualidade Ambiental [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

III - Divisão de Fiscalização Ambiental [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

IV - Divisão de Limpeza Urbana [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

CAPÍTULO XIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CAPÍTULO XIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).

CAPÍTULO XIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS [\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).

[\(Redação dada pela Lei nº 1.425/2019\)](#).

CAPÍTULO XIX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO

~~**Art. 44** A Secretaria de Obras é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à construção, conservação, fiscalização de obras, dentre outras atividades correlatas.~~

~~**Art. 44** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à construção, conservação, fiscalização de obras, carpintaria, jardins, cemitérios, praças, feiras livres, matadouros, iluminação, arborização, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~**Art. 44** A Secretaria de Obras é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à construção, conservação, fiscalização de obras, carpintaria, jardins, cemitérios, praças, feiras livres, matadouros, iluminação, arborização, dentre outras atividades correlatas. [\(Redação dada pela Lei nº 1.044/2012\)](#).~~

Art. 44 A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à construção, habitação, conservação,

fiscalização de obras, carpintaria, jardins, cemitérios, praças, feiras livres, matadouros, iluminação, arborização, dentre outras atividades correlatas. ([Redação dada pela Lei nº 1.425/2019](#)).

~~**Art. 45** A Secretaria Municipal de Obras executará suas atividades através dos seguintes órgãos:~~

~~I – Divisão de Construção e Conservação~~

~~a) Departamento de Máquina e veículo Pesado~~

~~b) Departamento de Obras~~

~~**Art. 45** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos executará suas atividades através dos seguintes órgãos: ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~**Art. 45** A Secretaria Municipal de Obras executará suas atividades através dos seguintes órgãos: ([Redação dada pela Lei nº 1.044/2012](#)).~~

Art. 45 A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação executará suas atividades através dos seguintes órgãos: ([Redação dada pela Lei nº 1.425/2019](#)).

I - Departamento de Máquina e veículo Pesado ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

II - Departamento de Obras ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

III - Departamento de Licenciamento e Fiscalização ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

IV - Departamento de Água e Esgoto ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

V - Departamento de Eletrificação Urbana ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

VI - Departamento de Limpeza e Conservação de Bens Públicos ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

VII - Departamento de Projetos e Engenharia ([Incluído pela Lei nº 1.164/2015](#)).

VIII - Departamento de Apoio Operacional ([Incluído pela Lei nº 1.164/2015](#)).

Art. 45-A Fica criada a Coordenadoria de Habitação de Interesse Social com a finalidade de auxiliar a Secretaria de Obras tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à habitação social necessária a superação pelo Município do acesso à moradia, bem como desenvolver ações de regularização fundiária com foco na promoção do desenvolvimento urbano, que exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos: ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).

I - Departamento de desenvolvimento social; ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).

II - Departamento de programas e projetos sociais e habitacionais. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1.425/2019](#)).

CAPÍTULO XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).

~~**Art. 46** A Secretaria Municipal de Pesca é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à ação voltadas para pesca, promoção de medidas para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo pesqueiro e outros afins, dentre outras atividades correlatas. ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~**Art. 47** As atividades da Secretaria Municipal de Pesca serão executadas através dos seguintes órgãos: ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~I – Divisão de Pesca ([Revogado pela Lei nº 1.040/2012](#)).~~

~~II – Divisão de Aqüicultura (Revogado pela Lei nº 1.040/2012).~~

~~**Art. 47** As atividades da Secretaria Municipal de Pesca serão executadas através dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 855/2009). (Revogado pela Lei nº 1.040/2012).~~

~~I – Divisão de Pesca; (Redação dada pela Lei nº 855/2009). (Revogado pela Lei nº 1.040/2012).~~

~~II – Divisão de Aqüicultura; (Redação dada pela Lei nº 855/2009). (Revogado pela Lei nº 1.040/2012).~~

~~III – Divisão de Piscicultura; (Incluído pela Lei nº 855/2009). (Revogado pela Lei nº 1.040/2012).~~

CAPÍTULO XXI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 48 A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médica e epidemiológica, endemia, sanitária e odontológica, voltadas ao bem da estar e saúde dos administrados, dentre outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão auxiliadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde na forma da lei.

Art. 49 As atividades da Secretaria Municipal de Saúde serão executadas através dos seguintes órgãos:

~~I – Coordenação de Auditoria, Controle e Avaliação~~

~~II – Divisão Administrativa~~

- ~~a) Departamento de AMA~~
- ~~b) Departamento de Serviços Gerais da Saúde~~
- ~~c) Departamento de Informações da Saúde~~
- ~~d) Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Saúde~~

~~III – Divisão de Vigilância em Saúde~~

- ~~a) Departamento de Vigilância Epidemiológica~~
- ~~b) Departamento de Vigilância Sanitária~~
- ~~c) Departamento de Vigilância Ambiental~~
- ~~d) Departamento de Saúde do Trabalhador~~

~~IV – Divisão de Planejamento das Ações em Saúde~~

- ~~a) Departamento de Saúde Bucal~~
- ~~b) Departamento de Estratégia de Saúde da Família (ESF)~~
- ~~c) Departamento de Distritos Sanitários~~
- ~~d) Departamento do Centro de Reabilitação~~
- ~~e) Departamento do Centro de Atenção Psicossocial~~
- ~~f) Departamento de Assistência Farmacêutica~~
- ~~f) Departamento de Apoio Administrativo (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015).~~
- ~~g) Departamento da Saúde da Mulher e da Criança~~
- ~~h) Departamento da Saúde do Idoso~~
- ~~i) Departamento de Saúde do Homem~~
- ~~j) Departamento do Programa de Promoção e Prevenção à Saúde~~
- ~~l) Centro de Especialidades Médicas. (Incluída pela Lei nº 1138/2014).~~

~~V – Direção Geral do Hospital Municipal~~

- ~~a) Direção Administrativa~~
- ~~b) Divisão de Serviço Social~~
- ~~c) Divisão de Apoio ao Diagnóstico~~

d) ~~Divisão de Enfermagem~~~~I – Divisão Administrativa: (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~a) Gabinete do Secretário (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~1. Assessoria de Comunicação (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~2. Assessoria Jurídica (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~3. Coordenação Médica (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~4. Coordenação de Enfermagem (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~5. Assessoria Técnica (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~b) Gerência Operacional do Fundo Municipal de Saúde (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~1. Núcleo de Contabilidade e Planejamento (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~c) Subsecretaria Executiva (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~1. Subsecretário de Saúde (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~i. Coordenação do Sistema de Informação SUS (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~ii. Núcleo de Compras (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~iii. Núcleo de Tecnologia da Informação (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~iv. Coordenação de Contratos e Convênios (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~v. Coordenação de Planejamento Estratégico e Projetos (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~II – Divisão de Média e Alta Complexidade: (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~a) Gerência Operacional de Média e Alta Complexidade (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~1. Direção da Unidade Hospitalar (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~i. Coordenação médica (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~ii. Coordenação de enfermagem (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~iii. Coordenação administrativa (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~iv. Núcleo de Urgência e Emergência (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~2. Coordenação de Especialidades e Saúde Mental/Alcool e outras Drogas (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~3. Núcleo de Fisioterapia (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~4. Coordenação do Laboratório Municipal (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~III – Divisão de Atenção Básica: (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~a) Gerência Operacional de Atenção Básica (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~1. Coordenação de Saúde Bucal (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~2. Coordenação de Estratégias de Saúde da Família e Unidades de Saúde (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~i. Coordenação de Unidades Distritais (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~3. Coordenação da Assistência Domiciliar (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~IV – Divisão de Apoio Administrativo: (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~a) Gerência Operacional de Apoio Administrativo (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~1. Coordenação de Recursos Humanos (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~i. Núcleo de Treinamento e Desenvolvimento (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~2. Coordenação de Transporte (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~3. Coordenação de Manutenção e Serviços gerais (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~4. Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~5. Coordenação da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~V – Divisão de Vigilância em Saúde: (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~a) Gerência Operacional de Vigilância em Saúde (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~1. Coordenação de Vigilância sanitária (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~2. Coordenação de Vigilância epidemiológica (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~3. Coordenação de Vigilância ambiental (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~4. Coordenação da Zoonose (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~~~5. Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).~~

-

~~VI - Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação: (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015),~~

-

~~a) Gerência Operacional de Auditoria, Controle e Avaliação (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015)~~

~~1. Coordenação de Auditoria (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015)~~

~~2. Coordenação de Controle e Avaliação (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015)~~

~~3. Coordenação de Regulação Assistencial (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015)~~

I - Divisão Administrativa: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

a) Gabinete do Secretário: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

1. Assessoria de Comunicação, (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

2. Assessoria Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

3. Coordenação Médica; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

4. Assessoria Técnica; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

b) Subsecretaria Municipal de Saúde: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

1. Coordenação de Transportes; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

c) Gerência Operacional do Fundo Municipal de Saúde: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

1. Núcleo de Contabilidade e Planejamento; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

d) Gerência de Informações, Pesquisas e Planejamento em Saúde: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

1. Coordenação de Planejamento Estratégico e Projetos; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

2. Coordenação de Sistemas de Informação; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

3 Núcleo de Tecnologia da Informação; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

II - Divisão de Média e Alta Complexidade: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

a) Gerência Operacional de Média e Alta Complexidade: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

1. Direção Administrativa de Unidade de Pronto Atendimento: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

I - Coordenação Administrativa; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

II - Coordenação de Enfermagem; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

III - Núcleo de Urgência e Emergência; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

2. Coordenação de Especialidades, Saúde Mental e Dependência Química; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

3. Núcleo de Fisioterapia; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

4. Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

III - Divisão de Atenção Básica: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

a) Gerência Operacional de Atenção Básica; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

1. Coordenação de Saúde Bucal; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

2. Coordenação de Estratégias de Saúde da Família e Unidades de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

i) Coordenação de Unidades Distritais (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

3. Coordenação da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

IV - Divisão de Apoio Administrativo: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

a) Gerência Operacional de Apoio Administrativo: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

1. Coordenação de Recursos Humanos; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

i) Núcleo de Treinamento e Desenvolvimento: (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

2. Coordenação de Manutenção e Serviços Gerais. (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

3. Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio. (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

4. Núcleo de Compras. (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

5. Coordenação de Contratos e Convênios; (Redação dada pela Lei nº 1279/2016)

V - *Divisão de Vigilância em Saúde*: ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).

- a) *Gerência Operacional de Vigilância em Saúde*: ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
1. *Coordenação de Vigilância Sanitária*. ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
 2. *Coordenação de Vigilância Epidemiológica*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
 3. *Coordenação de Vigilância Ambiental*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
 4. *Coordenação de Zoonoses*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
 5. *Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).

VI - *Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação*: ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).

- a) *Gerência Operacional de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
1. *Coordenação de Auditoria*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
 2. *Coordenação de Controle e Avaliação*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
 3. *Coordenação de Regulação e Assistência à Saúde*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).
 4. *Coordenação de Assistência à Saúde*; ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).

CAPÍTULO XXII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 50 A Secretaria de Segurança Pública é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à segurança pública e outras atividades correlatas.

~~**Art. 51** A Secretaria Municipal de Segurança Públicas executará suas atividades através dos seguintes órgãos:~~

~~I – Ouvidoria da Segurança Pública~~

~~II – Corregedoria da Segurança Pública~~

~~III – Divisão de Segurança Urbana~~

~~a) Departamento de Ações e Prevenção a Violência~~

~~b) Departamento de Proteção Comunitário~~

~~IV – Divisão de Trânsito~~

~~a) Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito~~

~~b) Departamento de Planejamento Operacional de Trânsito~~

Art. 51 A Secretaria Municipal de Segurança Públicas executará suas atividades através dos seguintes órgãos: ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

I - Ouvidoria da Segurança Pública ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

II - Corregedoria da Segurança Pública ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

III - Departamento de Ações e Prevenção a Violência ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

IV - Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito ([Redação dada pela Lei nº 1.040/2012](#)).

CAPÍTULO XXIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Revogado pela Lei nº 1.040/2012)

~~**Art. 52** A Secretaria de Serviços Públicos é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o~~

~~controle das atividades relativas carpintaria, jardins, cemitérios, praças, feiras livres, matadouros, iluminação, arborização, dentre outras atividades correlatas. [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~**Art. 53** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos executará suas atividades através dos seguintes órgãos: [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

- ~~a) Departamento de Eletrificação Urbana [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~
- ~~b) Departamento de Limpeza Pública e Conservação de Praças [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~
- ~~c) Departamento de Conservação de Cemitério e Capelas Mortuárias [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~
- ~~d) Departamento de Água e Esgoto [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

CAPÍTULO XXIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 54 A Secretaria de Transporte é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à transportes e oficinas mecânicas, dentre outras atividades correlatas.

~~**Art. 55** A Secretaria Municipal de Transporte executará suas atividades através dos seguintes órgãos:~~

~~I – Divisão de Controle de Combustível e Oficina~~

- ~~a) Departamento de Controle de Combustível~~
- ~~b) Departamento de Oficina e Veículos Leves~~

~~II – Divisão de Transporte~~

- ~~a) Departamento de Transporte Coletivo~~
- ~~b) Departamento de Transporte Individual~~
- ~~c) Departamento de Transporte Escolar~~

~~**Art. 55** A Secretaria Municipal de Transporte executará suas atividades através dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~I - Departamento de Controle de Combustível [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~II - Departamento de Oficina e Veículos Leves [\(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

CAPÍTULO XXV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ~~[\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

~~**Art. 56** A Secretaria Municipal de Turismo é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e o controle das atividades turísticas do Município, dentre outras atividades correlatas. [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

~~**Art. 57** As atividades da Secretaria Municipal de Turismo serão executadas através dos seguintes órgãos: [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#).~~

- ~~a) Departamento de Desenvolvimento e Gestão do Turismo [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~
- ~~b) Departamento de Planejamento e Pesquisa [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~
- ~~c) Departamento de Eventos [\(Revogado pela Lei nº 1.040/2012\)](#)~~

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I DA IMPLANTAÇÃO

Art. 58 A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

§ 1º A implantação dos órgãos far-se-á da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos de chefia e direção;

II - locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução às chefias e diretores de órgãos com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

§ 2º Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

I - Secretaria;

II - Divisão;

III - Departamento.

§ 3º Comporão a Estrutura Administrativa coordenadorias especiais para execução de atividades específicas de alta relevância para o município.

§ 4º O Chefe do Executivo disporá mediante decreto sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, ampliando, suprimindo ou modificando suas atribuições, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgão público.

CAPITULO II DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 59 Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme disposto no Anexo II desta lei.

§ 1º Os cargos serão distribuídos nas Secretarias, de acordo com as necessidades do serviço de cada Órgão e remanejados quando necessários por ato administrativo do Chefe do Executivo.

§ 2º O provimento dos cargos em comissão com as atribuições descritas no Anexo III e a designação para as funções de confiança é de livre nomeação e exoneração do Prefeito, reservadas aos servidores de carreira dez por cento dos cargos comissionados.

§ 3º Os cargos comissionados existentes na data da publicação desta lei e ocupados serão extintos quando vagados no decorrer da implantação da nova estrutura.

Art. 60 As funções de confiança são instituídas por ato do Prefeito para atender aos encargos dos responsáveis pelas áreas de trabalho previstas nesta lei e o servidor efetivo designado para exercê-la poderá perceber, além dos vencimentos do seu cargo de carreira, uma gratificação adicional de 20 a 80% (vinte a oitenta por cento) do valor do cargo efetivo.

Parágrafo Único. As funções de confiança não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de função pública específica.

Art. 61 O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 20 a 80% (vinte a oitenta por cento) do valor do cargo em comissão.

~~**Parágrafo Único.** O servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município, nomeado para cargo comissionado, poderá receber uma gratificação adicional de 20 a~~

~~40% (vinte a quarenta por cento) do valor do cargo em comissão, a critério do Chefe do Executivo Municipal e de acordo com os encargos recebidos.~~

Parágrafo Único. *O servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município, nomeado para cargo comissionado, poderá receber uma gratificação adicional de 20 a 80% (vinte a oitenta por cento) do valor do cargo em comissão, a critério do Chefe do Executivo Municipal e de acordo com os encargos recebidos. ([Redação dada pela Lei nº 1035/2012](#)).*

Art. 62 Fica mantida a disposição contida na [Lei Municipal nº 804](#), de 20 de janeiro de 2009, que criou o cargo de *Consultor Jurídico* e cria o cargo de ~~Assessor Jurídico Especial~~ *Assessor Técnico Especial* com acréscimo à referência de 0,95 (noventa e cinco décimos) do vencimento básico do cargo de Assessor Jurídico Social I descrito no Anexo II desta lei e passando a denominar CC-AE. ([Nomenclatura alterada pela Lei nº 1.035/2012](#)).

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS E DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

Art. 63 São responsabilidades do Chefe de Gabinete, dos Assessores e dos Secretários Municipais, bem como os Dirigentes de Órgãos Públicos, exercer as atividades constantes desta lei e especificamente:

I - assessorar o Prefeito na formação de seu Plano de governo, bem como nos assuntos inerentes ao seu órgão;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Prefeitura;

IV - dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;

V - encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Prefeito, relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;

VI - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

VII - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios ou acordos com outras entidades, de interesse da sua atuação;

VIII - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertence;

IX - programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;

X - apreciar a escala de férias do pessoal lotado no órgão, por seus subordinados;

XI - fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária do município;

XII - supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua área de trabalho, respondendo por todos os encargos a ela pertinentes;

XIII - emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores acerca dos assuntos de sua competência.

Art. 63-A *São atribuições dos cargos constantes do Anexo II da Lei nº 806, de 4 de fevereiro de 2009, e alterações: ([Incluído pela Lei nº 1.164/2015](#)).*

I - Secretário Municipal: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades do órgão a que vincule; ([Incluído pela Lei nº 1.164/2015](#)).

II - Subsecretário Municipal: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades do órgão a que se vincule atinentes à sua área de atuação, conforme delegação do Secretário Municipal; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

III - Procurador-Geral do Município: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades jurídicas de interesse da Administração Pública; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

IV - Controlador Geral: dirigir e responsabilizar-se pelas atividades dos órgãos a que se vincule; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

V - Chefe de Gabinete: exercer as atividades de chefia do gabinete do respectivo titular; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

VI - Diretor: Dirigir as atividades vinculadas e projetos específicos e responsabilizar se pelos projetos e atividades inerentes aos órgãos a que se vincule; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

VII - Chefe da Divisão: dirigir e responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades do órgão a que está vinculado; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

VIII - Chefe de Departamento: dirigir e responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades do órgão a que está vinculado; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

~~IX - Chefe de Distrito Sanitário: dirigir e responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades dos distritos sanitários do município; [\(Revogado pela Lei nº 1.202/2015\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

X - Coordenador: coordenar os projetos e atividades do órgão a que se vincule; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

XI - Assessor: prestar assessoramento ao titular do órgão a que se vincule; [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).

~~XII - Auditor em Saúde: prestar assessoramento na auditoria do Fundo Municipal de Saúde. [\(Revogado pela Lei nº 1.202/2015\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 1.164/2015\)](#).~~

Art. 63-B São requisitos e atribuições dos cargos em comissão criados por essa lei e vinculados aos órgãos descritos no Art. 49 da Lei nº 806, de 4 de fevereiro de 2009, com redação dada por esta Lei: [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

I - Subsecretário de Saúde [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Atribuições: dar suporte as atividades operacionais do secretário; coordenar ações estruturantes da Secretaria; interagir com os agentes políticos no que tange demandas internas e externas; acompanhar as ações das diversas gerencias com a finalidade de garantir feed-back 360º; reporta-se diretamente ao Secretário. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

II - Coordenação Médica [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Graduação em medicina e registro no CRM ES. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuições: responder tecnicamente e legalmente pelo corpo clínico da Secretaria de Saúde; coordenar e supervisionar as escalas médicas; fazer cumprir a carga horária; fazer cumprir as normativas legais; reporta-se diretamente ao Secretário. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

III - Coordenador de Enfermagem [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Graduação em enfermagem e registro no COREN ES. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuições: responder tecnicamente e legalmente pela enfermagem da Secretaria de Saúde; coordenar e supervisionar as escalas das equipes nas diversas unidades de serviço; fazer cumprir a carga horária; fazer cumprir as normativas legais; reporta-se diretamente ao Secretário. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

IV - Gerente Operacional de Média e Alta Complexidade [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Graduação na área de saúde. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuições: Gerenciar toda estrutura de atendimento da média e alta complexidade, incluindo os serviços ambulatoriais e hospitalares; responder tecnicamente junto aos Órgãos de controle e de fomento; garantir o faturamento adequado da produção de alta e média complexidade municipal; reporta-se diretamente ao Secretário. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

V - Gerente Operacional da Atenção Básica [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Graduação na área da saúde. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuições: Gerenciar toda a estrutura da atenção básica e seus programas; responder tecnicamente aos Órgãos de controle e fomento; garantir o fornecimento adequado de dados para o sistema de informação do SUS; reporta-se diretamente ao Secretário. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

VI - Gerente Operacional de Apoio Administrativo e Serviços [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Graduação na área de administração, engenharia ou saúde. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuição: Gerenciar toda área de apoio administrativo e de serviços, incluindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços terceirizados; reporta-se diretamente ao Secretário. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

VII - Gerente Operacional de Auditoria, Controle e Avaliação [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Graduação na área de exatas ou humanas, especialização em auditoria. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuição: Gerenciar a auditoria SUS municipal, controlar e avaliar os serviços prestados a população por meio do SUS e de serviços complementares; responder tecnicamente aos Órgãos de Controle interno e externo; reporta-se diretamente ao Secretário. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

VIII - Gerente Operacional de vigilância em Saúde [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Graduação na área da saúde. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuições: responder tecnicamente e legalmente pelas ações das vigilâncias, atuando como autoridade sanitária do município; gerenciar os segmentos da vigilância em saúde; fazer cumprir as normativas da ANVISA; reporta-se diretamente ao Secretário. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

IX - Coordenação em Saúde Nivel I, II, III, IV e V [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Graduação na área de saúde. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuições: Coordenar as equipes técnicas e operacionais da saúde com foco nas atividades específicas de cada divisão e seus respectivos departamentos e núcleos; reportar-se diretamente a Gerencia Operacional do Departamento; garantir o bom funcionamento e qualidade dos serviços essenciais à população. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

X - Coordenação Distrital [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

a) Requisito: Nível médio. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

b) Atribuições: Coordenar a unidade de saúde com foco na manutenção adequada da unidade e garantindo o bom funcionamento da rotina diária; garantir a manutenção da condição sanitária e limpeza da unidade; reportar-se diretamente ao coordenador de ESF e US; garantir a qualidade dos serviços essenciais à população. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).

~~XI - Coordenação do Fundo Municipal de Saúde [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).~~

~~a) Requisito: Graduação na área de administração ou ciências exatas. [\(Incluído pela Lei nº 1.202/2015\)](#).~~

~~b) Atribuições: coordenar financeiramente e contabilmente os recursos do Fundo Municipal de Saúde reportando-se diretamente ao Secretário Municipal; garantir a emissão de relatórios ordinários e extraordinários; confeccionar a prestação de contas financeira e contábil para o Conselho Municipal de Saúde; alimentar o SIOPS; alimentar o sistema de controle do Tribunal de Contas do Estado; garantir o recolhimento de todos os tributos e encargos legais; acompanhar sistematicamente~~

~~a execução orçamentária; criar proposta do PPA para apreciação do Secretário; responder legalmente aos Órgãos de controle interno e externo de forma solidária ao Secretário municipal. (Incluído pela Lei nº 1.202/2015).~~

XI - Gerência Operacional do Fundo Municipal de Saúde. ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).

a) Cargo: Gerente do Fundo Municipal de Saúde ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).

b) Requisito: Graduação na área de Administração ou Ciências Exatas. ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).

c) Atribuições: Gerenciar financeiramente e contabilmente os recursos do Fundo Municipal de Saúde, reportando-se diretamente ao Secretário Municipal; Garantir a emissão de relatórios ordinários e extraordinários, confeccionar a prestação de contas financeira e contábil para o Conselho Municipal de Saúde; Garantir o recolhimento de todos os tributos e encargos legais; acompanhar sistematicamente a execução orçamentária; criar proposta do PPA para apreciação do Secretário; responder legalmente aos órgãos de controle interno e externo de forma solidária ao Secretário Municipal, mantida as atribuições descritas no [art. 5º da lei 723, de 21 de maio de 2007](#). ([Redação dada pela Lei nº 1279/2016](#)).

XII - Gerência Operacional de Informações, Pesquisas e Planejamento em Saúde: ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1279/2016](#)).

a) Requisito Graduação na área da Saúde ou Humanas ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1279/2016](#)).

b) Atribuição: Gerenciar o Núcleo de Informações, Pesquisas e Planejamento em Saúde - NIPPS; propor a organização, soluções e intervenções sobre os indicadores de saúde, informações e o desenvolvimento de pesquisas para o planejamento de políticas e estratégias de atenção à saúde do Município de Presidente Kennedy/ES. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde informações sólidas, fidedignas e transparentes que demonstre a realidade situacional da saúde do município, e garantir que os sistemas e programas de saúde, de âmbito municipal, estadual e federal sejam alimentados. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 1279/2016](#)).

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 O Prefeito Municipal poderá delegar ao Secretário Municipal de Administração a atribuição de autorizar o pagamento de tarifas de serviços de caráter permanente, dentre eles, água, energia e telefone.

Art. 65 Lei específica adequará o [orçamento vigente](#) para implantação dos novos órgãos municipais autônomos.

Parágrafo Único. Os projetos e atividades da Secretaria já existentes poderão ser remanejados de unidade orçamentária a partir da criação de novas Secretarias, desde que estes estejam de acordo com as diretrizes destas.

Art. 66 Os órgãos municipais devem funcionar articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 67 A Prefeitura Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do município.

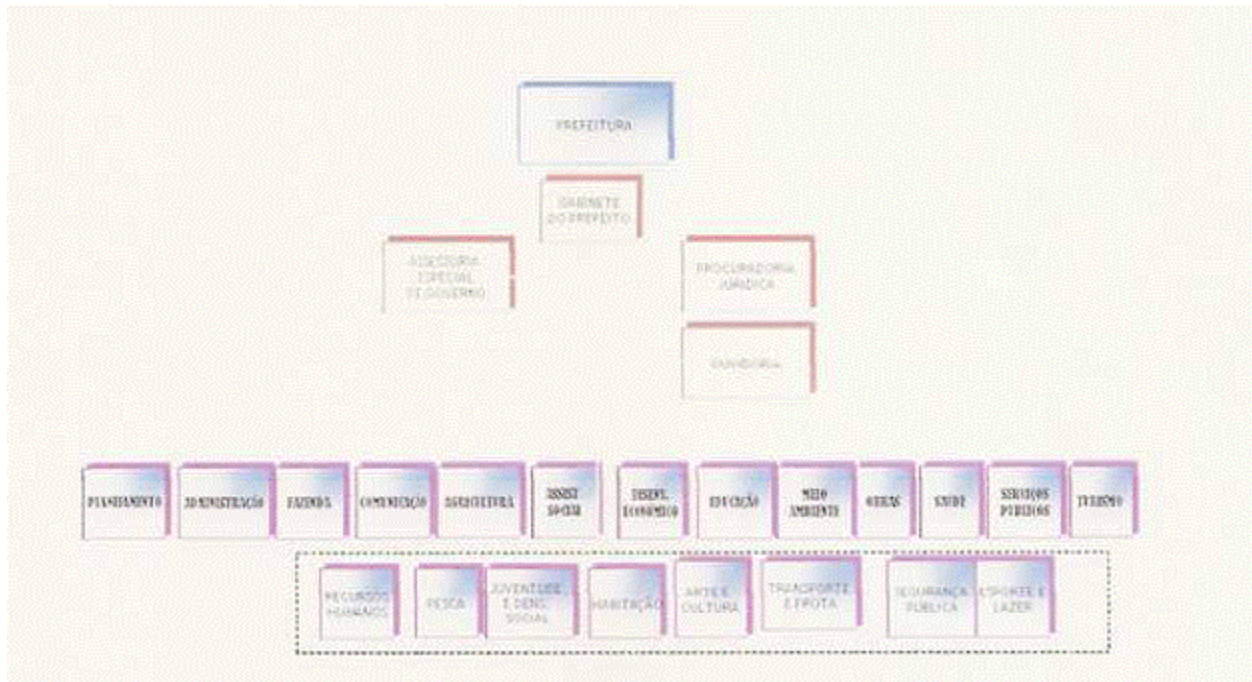
Art. 68 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 626/05](#), de 14 de fevereiro de 2005 e as [Leis nº 596/03](#), [608/04](#), [634/05](#), [641/05](#), [653/05](#), [760/08](#), [763/08](#), [767/08](#).

Presidente Kennedy - ES, 04 de fevereiro de 2009.

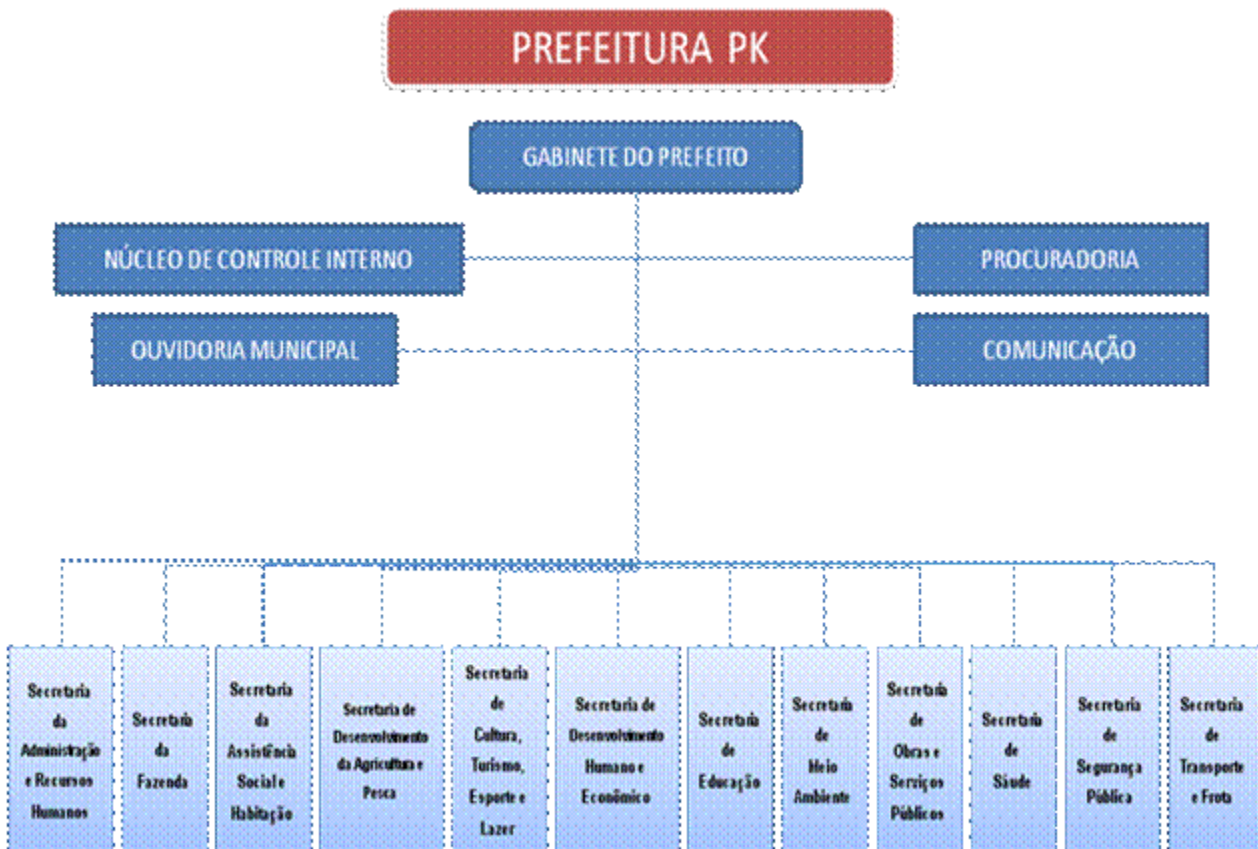
REGINALDO DOS SANTOS QUINTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO I



NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).



ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	QUANTITATIVO	DISTRIBUIÇÃO
Assessor de Tesouraria (Cargo extinto pela Lei nº 1.040/2012). (Cargo incluído pela Lei nº 924/2010).	CC-2	R\$ 5.000,00	01	

Assessor Especial (Cargo incluído pela Lei nº 978/2011). (Cargo extinto pela Lei nº 1.040/2012).	CC-AE		01	
Assessor Especial do Gabinete (Cargo extinto pela Lei nº 1.164/2015). (Cargo incluído pela Lei nº 956/2011).	CC-2	R\$ 5.000,00	01	
Assessor em Saúde I (Cargo extinto pela Lei nº 1279/2016).	CC-2	R\$ 5.000,00	01	Sec. Saúde
Assessor em Saúde II	CC-4	R\$ 3.210,81	07	
Assessor em Saúde II (Redação dada pela Lei nº 939/2011).	CC-4	R\$ 3.210,81	13	
Assessor em Saúde II (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015).	CC-4	R\$ 3.210,81	09	
Assessor em Saúde II (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).	CC-4	R\$ 3.210,81	04	
Assessor em Saúde III	CC-9	R\$ 1.956,28	08	
Assessor em Saúde III (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015).	CC-9	R\$ 1.956,28	04	
Assessor em Saúde III (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015).	CC-9	R\$ 1.956,28	01	
Assessor em Saúde IV	CC-10	R\$ 1.630,16	10	
Assessor em Saúde IV (Excluído pela Lei nº 1.202/2015). (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015).	CC-10	R\$ 1.630,16	02	
Assessor Jurídico I (Incluído pela Lei nº 992/2011).	CC-2	R\$ 5.000,00	02	Gabinete do Prefeito
Assessor Jurídico I (Redação dada pela Lei nº 1.024/2011).	CC-3	R\$ 3.630,00	02	
Assessor Jurídico I (Cargo excluído pela Lei nº 1.425/2019). (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).	CC-3	R\$ 3.630,00	01	
Assessor Jurídico Social I	CC-3	R\$ 3.630,00	02	Semas
Assessor Jurídico Social I (Redação dada pela Lei nº 904/2010).	CC-3	R\$ 3.630,00	03	
Assessor Jurídico Social I (Redação dada pela Lei nº 992/2011).	CC-3	R\$ 3.630,00	02	
Assessor Jurídico Social I (Excluído pela Lei nº 1.164/2015).	CC-3	R\$ 3.630,00	02	
Assessor Jurídico Social II (Revogado pela Lei nº 904/2010).	CC-9	R\$ 1.956,22	02	
Assessor Técnico I	CC-3	R\$ 3.630,00	02	
Assessor Técnico I	CC-3	R\$ 3.630,00	06	

(Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).				
Assessor Técnico I (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015).	CC-3	R\$ 3.630,00	09	Distribuído nas Secretarias
Assessor Técnico II	CC-5	R\$ 3.057,00	03	
Assessor Técnico III	CC-7	R\$ 2.446,32	06	
Assessor Técnico III (Redação dada pela Lei nº 985/2011).	CC-7	R\$ 2.446,32	07	
Assessor Técnico III (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015).	CC-7	R\$ 2.446,32	08	
Assessor Técnico IV (Excluído pela Lei nº 1.040/2012).	CC-10	R\$ 1.630,16	03	
Assessor Técnico IV (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015).	CC-9	R\$ 1.956,28	01	
Assessor Técnico V (Incluído pela Lei nº 1.164/2015).	CC-11	R\$ 1.304,13	03	
Assessor Técnico VI (Incluído pela Lei nº 1.164/2015).	CC-12	R\$ 978,09	04	
Assessor Jurídico Especial Assessor Técnico Especial (Nomenclatura alterada pela Lei nº 1.035/2012).	CC-AE	R\$ 3.630,00	01	
Assessor Técnico Especial (Incluído pela Lei nº 1.035/2012).	CC-AE		02	
Assessor Técnico Especial II (Incluído pela Lei nº 1.164/2015).	CC-2	R\$ 5.000,00	02	
Assessor Técnico de Obras (Incluído pela Lei nº 1.040/2012).	CC-6	R\$ 2.599,22	02	
Assessor Técnico em Informática (Incluído pela Lei nº 930/2011).	CC-7	R\$ 2.446,32	01	
Assessor Técnico em Informática (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015).	CC-3	R\$ 3.630,00	01	
Assistente Administrativo I (Excluído pela Lei nº 1.040/2012).	CC-11	R\$ 1.304,13	07	
Assistente Administrativo II	CC-13	R\$ 733,56	05	
Assistente Administrativo II (Redação dada pela Lei nº 985/2011).	CC-13	R\$ 733,56	06	
Assistente Administrativo II (Cargo extinto pela Lei nº 1.425/2019). (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012).	CC-13	R\$ 733,56	01	
Assistente	CC-14	R\$ 571,65	15	

Administrativo III				
Assistente Administrativo III (Redação dada pela Lei nº 846/2009.)	CC-14	R\$ 571,65	09	
Assistente Administrativo III (Excluído pela Lei nº 1.040/2012.)	CC-14	R\$ 571,65	09	
Assistente Administrativo de Jurídico (Incluído pela Lei nº 933/2011.)	CC-3	R\$ 3.630,00	01	
Assistente Administrativo de Jurídico (Excluído pela Lei nº 1.040/2012.)	CC-3	R\$ 3.630,00	01	
Assistente de Transporte (Extinto pela Lei nº 846/2009.)	CC-13	R\$ 733,56	06	
Assistente em Saúde	CC-13	R\$ 733,56	03	Sec. Saúde
Assistente Geral I	CC-14	R\$ 571,65	10	
Assistente Geral I (Redação dada pela Lei nº 955/2011.)	CC-14	R\$ 571,65	13	
Assistente Geral I (Redação dada pela Lei nº 977/2011.)	CC-14	R\$ 571,65	17	
Assistente Geral I (Redação dada pela Lei nº 985/2011.)	CC-14	R\$ 571,65	24	Distribuído nas Secretarias
Assistente Geral I (Cargo extinto pela Lei nº 1.425/2019). (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012.)	CC-14	R\$ 571,65	03	
Assistente Geral II (Extinto pela Lei nº 846/2009.)	CC-15	R\$ 456,44	10	
Chefe de Gabinete	CC-5	R\$ 3.057,00	01	
Chefe de Gabinete / Secretário Municipal de Governo (Nomenclatura alterada pela Lei nº 1.425/2019.) (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015.)	SM	R\$ 5.000,00	01	Gabinete do Prefeito/ Secretaria de Governo (Nomenclatura alterada pela Lei nº 1.425/2019.)
Chefe de Divisão	CC-10	R\$ 1.630,16	35	Semas
Chefe de Divisão (Redação dada pela Lei nº 985/2011.)	CC-10	R\$ 1.630,16	36	
Chefe de Divisão (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012.)	CC-10	R\$ 1.630,16	22	
Chefe de Divisão (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015.)	CC-10	R\$ 1.630,16	23	
Chefe de Divisão (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015.)	CC-10 / CC-7 (Referência alterada pela Lei nº 1.425/2019.)	R\$ 1.630,16	18	
Chefe de Divisão de Contratos (Incluído pela)	CC-7	R\$ 2.446,32	01	

Lei nº 1.164/2015				
Chefe de Divisão de Habitação (Cargo extinto pela Lei nº 1.425/2019). (Cargo incluído pela Lei nº 992/2011)	CC-10	R\$ 1.630,16	01	
Chefe de Distrito Sanitário (Incluído pela Lei nº 970/2011)	CC-12	R\$ 978,09	05	
Coordenador Distrital (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015)	CC-12	R\$ 978,09	05	
Chefe de Departamento	CC-12	R\$ 978,09	70	
Chefe de Departamento (Redação dada pela Lei nº 1.040/2012)	CC-12	R\$ 978,09	46	
Chefe de Departamento (Redação dada pela Lei nº 1.164/2015)	CC-12	R\$ 978,09	41	
Chefe de Departamento (Redação dada pela Lei nº 1.202/2015)	CC-12	R\$ 978,09	24	
Chefe de Departamento (Redação dada pela Lei nº 1.266/2016)	CC-12	R\$ 978,09	23 / 21 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1.425/2019)	
Chefe de Departamento de Licitação e Contratos	CC-10	R\$ 1.630,16	01	
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos (Redação dada pela Lei nº 868/2010)	CC-10	R\$ 1.630,16	01	
Comandante da Guarda Municipal (Incluído pela Lei nº 811/2009)	CC-6 / CC-9 (Referência alterada pela Lei nº 1.425/2019)	R\$ 2.599,22	01	
Coordenador Administrativo (Incluído pela Lei nº 1.040/2012)	CC-9	R\$ 1.956,28	02	
Coordenador Administrativo da PGM (Incluído pela Lei nº 1.040/2012)	CC-3	R\$ 3.630,00	01	
Coordenador de Área (Revogado pela Lei nº 977/2011)	CC-11	R\$ 1.304,13	03	Distribuído nas Secretarias
Coordenador de Área (Excluído pela Lei nº 1.040/2012)	CC-11	R\$ 1.304,13	03	
Coordenador de Auditor em Saúde	CC-9	R\$ 1.956,28	01	Sec. Saúde
Coordenador de Auditor em Saúde (Redação dada pela Lei nº 868/2010)	CC-6	R\$ 2.599,22	01	
Coordenador de Comunicação Social (Incluído pela Lei nº 1.040/2012)	CC-3	R\$ 3.630,00	01	
Coordenador de Comunicação (Redação	CC-2	R\$ 5.000,00	01	

dada pela Lei nº 1.164/2015).				
Coordenador de Controle Interno (Incluído pela Lei nº 1.040/2012).	CC-1			